

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 1 de julho de 2025.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia **14/07/25**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de serviço de revitalização das vigas metálicas da área externa da cobertura do átrio, do edifício sede da POUPEX, situado na Av. Duque de Caxias, s/n.º - Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, conforme especificação técnica de Serviços, em anexo.	SV	1

### **OBSERVAÇÕES:**

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima;
- Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos);
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal);
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias);
- Data da proposta atualizada;
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços;
- Estar devidamente assinada pelo responsável;

***Obs.: Utilizar o modelo de proposta anexo.***

### **NORMAS ESPECÍFICAS:**

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser enviada por fax ou por e-mail: [gecoc.eqcos@poupex.com.br](mailto:gecoc.eqcos@poupex.com.br) e [lucio.lima@poupex.com.br](mailto:lucio.lima@poupex.com.br)

### **DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:**

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-9329

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de serviço de revitalização das vigas metálicas da área externa da cobertura do átrio, do Edifício Sede da FHE, situado na Av. Duque de Caxias, s/n.º - Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A GEASE solicitou à GEREN, via chamado AtendePEX nº 0238782 de 27/02/2025, a execução de serviços de recuperação e pintura das vigas metálicas externas, além da limpeza e pintura das vigas e telhas internas do átrio do edifício-sede, conforme levantamento apresentado no Anexo IV.

### 3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor global apurado para execução dos serviços de remanejamento foi de **R\$ 113.221,51**.

3.2. O Orçamento Estimativo (Anexo III) foi elaborado coadunado com os ditames previstos no Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

3.3. O preço unitário para a recuperação, considerando área estimada de 7.500 m<sup>2</sup>, foi de R\$ 15,10/m<sup>2</sup>.

### 4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução é de 2 meses, contados a partir da data de início definida na Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos estão previstos no Centro de Custo GEASE, conta orçamentária 817.21.90.00.01.0002 – Conservação, Reparos e Adaptações de Bens – Pessoa Jurídica – POUPEX.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em duas parcelas iguais: a primeira até o 10º dia útil após o recebimento da fatura referente à metade dos serviços e do Termo de Aceitação Parcial; a segunda, até o 10º dia útil após a fatura final e o Termo de Aceitação Definitiva.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

7.1. As vigas metálicas tipo 'I' da cobertura externa serão lixadas mecanicamente, tratadas com tinta alquídica (zarcão) nos pontos de corrosão e pintadas com esmalte sintético branco.

7.2. As calhas, rufos e chapins galvanizados serão limpos e pintados com fundo para galvanizado.

7.3. As junções entre calhas e vigas metálicas, bem como os trespases de rufos e chapins, receberão novo cordão de selante elástico monocomponente à base de poliuretano (PU).

7.4. As tampas e a chapa metálica dos reservatórios de água bruta serão lixadas mecanicamente, tratadas com tinta Alquídica (Zarcão) nos pontos oxidados e pintadas com esmalte sintético branco em ambos os lados.

7.5. As calhas que recebem a água das tampas dos reservatórios serão limpas, lixadas e pintadas com esmalte sintético branco.

## **8. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE manterá ampla supervisão sobre a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, que deverá permitir livre acesso aos agentes de fiscalização.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

8.2.1. Recusar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, mediante justificativa registrada; e

8.2.2. Determinar a suspensão total ou parcial dos serviços quando em desacordo com normas, especificações técnicas, condições contratuais, ou em caso de risco à segurança, ao meio ambiente ou de prejuízos irreparáveis.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Todas as condições e obrigações integrarão o contrato dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços dentro do limite legal, com base nos preços unitários da proposta, mediante aditivos contratuais.

9.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela mão de obra empregada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os serviços serão executados pela Contratada, conforme o instrumento convocatório, seus anexos e as normas legais regulamentares pertinentes.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Especificação e em sua proposta, alocando a mão de obra necessária para o pleno cumprimento das cláusulas contratuais. Deverá, ainda, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à adequada execução dos trabalhos, de forma a garantir seu andamento contínuo e a conclusão dentro do prazo contratual;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados; e

10.2.4. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei de contratação direta, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

11.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

## **12. QUESITO DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a proponente deverá apresentar declaração de que:

12.1.1. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

12.1.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

12.1.3. Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

## **13. GESTOR E FISCAL TÉCNICO**

13.1. O Gestão do Contrato será da Engenheira Civil, Maria Stella Bacchan Gama - CREA:  
e a Fiscalização será o Técnico em Construção Civil Guilherme  
Henrique Mendes – CTF , de acordo com os Anexos I e Anexo II.

**14. ANEXOS**

Anexo I: Declaração de Concordância – Gestor do Contrato;

Anexo II: Declaração de Concordância – Fiscal Técnico;

Anexo III: Orçamento de Referência; e

Anexo IV: PT DIHAB/GEREN/DIORP N° 0040/2025.

Brasília-DF, na data de assinatura.

RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA ALVES  
Engº Civil – CREA  
DIORP

KEILA NISSAHE TAKAGI FRAZÃO  
Arq. Urb. – CAU  
Gerente de Divisão de Engenharia

MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA  
Eng. Fort. Constr. – CREA  
Gerente Executivo de Engenharia

Ciente:

MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES  
Diretor de Habitação

**ANEXO III**



Obra  
REVITALIZAÇÃO DAS VIGAS METÁLICAS, CALHAS E RUFOS DA ÁREA EXTERNA DE COBERTURA DO ATRIO

Bancos  
SINAPI - 04/2025 - Distrito Federal  
SBC - 05/2025 - Distrito Federal  
SETOP - 01/2025 - Minas Gerais

B.D.I.  
22,5%

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>		<b>1</b>		<b>25.060,66</b>	<b>25.060,66</b>	<b>22,13 %</b>
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	4.495,74	5.507,28	11.014,56	9,73 %
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88	127,32	155,96	13.724,48	12,12 %
1.3	FHE-0000021	Próprio	ART - EXECUÇÃO OBRA OU SERVIÇO ACIMA DE R\$ 15.000,00	UN	1	262,55	321,62	321,62	0,28 %
<b>2</b>			<b>VIGAS METÁLICAS</b>		<b>1</b>		<b>43.384,45</b>	<b>43.384,45</b>	<b>38,32 %</b>
2.1	05.004.0070.0	EMOP	LIXAMENTO MECANICO PARA LIMPEZA OU PREPARACAO DE ESTRUTURAS METALICAS,UTILIZANDO LIXADEIRA ELETRICA,CONSIDERANDO A AREA EFETIVAMENTE LIXADA GOS SOCIAIS	m²	521,56	4,07	4,98	2.597,36	2,29 %
2.2	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE 30% (TRINTA) DE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	156,47	28,12	34,44	5.388,82	4,76 %
2.3	100757	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	521,56	55,41	67,87	35.398,27	31,26 %
<b>3</b>			<b>CALHAS, RUFOS E CHAPINS</b>		<b>1</b>		<b>11.126,98</b>	<b>11.126,98</b>	<b>9,83 %</b>
3.1	ED-50263	SETOP	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	m	644	2,98	3,65	2.350,60	2,08 %
3.2	ED-17630	SETOP	PINTURA COM FUNDO GALVANIZADO EM CALHAS , RUFOS E CHAPINS, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO	m²	531,58	13,48	16,51	8.776,38	7,75 %
<b>4</b>			<b>IMPERMEABILIZAÇÃO LINEAR DAS JUNTAS DE LIGAÇÃO</b>		<b>1</b>		<b>9.342,29</b>	<b>9.342,29</b>	<b>8,25 %</b>
4.1	32.07.226	CPOSI/CDHU	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DE LIGAÇÃO DE CALHAS METÁLICAS	M	659,28	7,49	9,17	6.045,59	5,34 %
4.2	32.07.226	CPOSI/CDHU	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DE LIGAÇÃO DE RUFOS E CHAPINS	M	359,51	7,49	9,17	3.296,70	2,91 %
<b>5</b>			<b>RESERVATÓRIO</b>		<b>1</b>		<b>24.307,13</b>	<b>24.307,13</b>	<b>21,47 %</b>
5.1	06.004.0070.0	EMOP	LIXAMENTO MECANICO PARA LIMPEZA OU PREPARACAO DE ESTRUTURAS METALICAS,UTILIZANDO LIXADEIRA ELETRICA,CONSIDERANDO A AREA EFETIVAMENTE LIXADA GOS SOCIAIS	m²	202,2	4,07	4,98	1.466,16	1,20 %
5.2	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE 30% (TRINTA) DE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	87,66	28,12	34,44	3.019,01	2,67 %
5.3	100757	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	292,22	55,41	67,87	19.832,97	17,52 %

**Total sem BDI** 92.442,17  
**Total do BDI** 20.779,34  
**Total Geral** 113.221,51

RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA ALVES:82691185168  
Assinado de forma digital por RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA ALVES:82691185168  
Dados: 2025.06.10 17:23:02 -03'00'

Rodrigo Domingues de Souza Alves de Engenharia

## CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº 000000

Brasília-DF, 00 de (mês) de 2025.

À

Razão social (CONTRATADA)

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço (CONTRATADA)

CEP, Cidade/UF

Contato: (Nome do responsável)

TELEFONE: (00) 0000-0000- e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

Por ter sido aprovada a Cotação de Preço - Nº 000000 do dia 00 / \_\_\_\_ / 2025, solicitamos providenciar a entrega do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº S/Nº, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
0001	Descrição completa do serviço.	UN	1	0,00	0,00

Prazo para execução do serviço: 00 dia(s) Corrido(s), contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.	Valor total: R\$ 0,00 (valor por extenso)
Local de prestação de serviços: inserir localização do serviço.	

<b>OBSERVAÇÃO:</b>

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b>			
<b>Gerência Fiscalizadora:</b>		<b>Gestor:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Fiscal Técnico:</b>	

<b>USO EXCLUSIVO DA POUPEX</b>	
<b>Centro de Custo:</b>	
<b>Conta Contábil:</b>	
<b>Solicitação de compras nº:</b>	

### 1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI), quando for o caso.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.
- 1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.
- 1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.
- 1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.

- 1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.
- 1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.
- 1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços.
- 2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, situada na AV DUQUE DE CAXIAS, S/N PARTE A, SETOR MILITAR URBANO, BRASILIA/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, Inscrição Municipal: 0745163100157
- 2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

NOME DO FAVORECIDO –

CNPJ:

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO –

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA –

NÚMERO DA CONTA CORRENTE –

MODALIDADE DE CONTA –

- 2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.
- 2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material ou da conclusão da execução do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
- 2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

**2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.**

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430, de 1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>ISS</b>				

**CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

### **3. PENALIDADES**

3.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa.

3.1.1. advertência;

3.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por dia que exceda o prazo contratual.

3.1.3. cancelamento unilateral do total ou parte deste instrumento, pela CONTRATANTE, sem a incidência de nenhum ônus para essa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; e

3.1.4. exclusão do cadastro de fornecedores da Instituição.

3.2. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

3.3. Sendo resolvida a presente Carta-Contrato, o pagamento devido será proporcional até a data da resolução.

3.4. A CONTRATANTE poderá descontar as multas, porventura aplicadas, dos créditos devidos à CONTRATADA.

3.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

3.5.1. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da presente Carta-Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA conforme previsto nesta Carta-Contrato o valor devido pela CONTRATANTE será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.

3.7. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

### **4. VIGÊNCIA**

4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### **5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação

Provisória dos Serviços.

## **6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

6.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço de limpeza e pela perfeita execução desta Carta-Contrato.

## **7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura da presente Carta-Contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da presente Carta-Contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última;

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE; e

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que todos os dados e informações acessados pela SUBCONTRATADA foram excluídos, enviando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de exclusão.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

7.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

7.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

7.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

7.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

7.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente Carta-Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

7.8. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta-Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade desta Carta-Contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

---

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE  
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

---

Responsável CONTRATADA  
Razão Social da CONTRATADA